



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 02781/2016-57

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 3588/2015-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, tipo **menor preço**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) e impressos (jornais e revistas)**, a pedido do **Departamento de Comunicação Social - DECOM**, a pedido do **Departamento de Comunicação Social (Decom ALE-RO)**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2 - **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte.**

#### 2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: **01.122.1020.2062.0000** – Elemento Despesa: **33.90.39** – Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios** – R\$ 474.400,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

#### 3.0 - DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data **30 de maio de 2016**, tendo como horário limite: **09h00min**.

3.1.1- A proposta registrada previamente no sistema (BBLICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, **sob pena de desclassificação**, a marca do produto e, sendo o caso, demais



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

### 4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **30 de maio de 2016**, às **09h30min**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

### 5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

5.1.1. Com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

5.1.2. Em dissolução ou em liquidação;

5.1.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e resoluções regulamentadoras;

5.1.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

5.1.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.1.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.10. Licitante que não seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 ou como cooperativa nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488/2007.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

5.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 6.0 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (licitações-e), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 7 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 – A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

7.1.2 Caso algum licitante não amparado pela Lei Complementar nº 123/2006 ofereça proposta de preços e participe da disputa do lote, terá sua proposta não aceita durante a fase de aceitação das propostas (momento posterior à fase de lances).



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

7.2 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior.

### **8.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Sistema do Banco do Brasil, até a data e horário da abertura da sessão pública.

**8.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**8.3.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte -ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

**8.3.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema licitações-e.

**8.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.5.** O licitante deverá anexar e enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**8.5.1. Valor unitário e o total** em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**8.5.2.** Indicação da marca e fabricante;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**8.5.3.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

**8.5.3.1.** Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

**8.5.3.2 .** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**8.6.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

**9.1.1 -** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.1.2 –** Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

**9.3 –** O tempo normal da disputa será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

### **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**10.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### **11 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.1.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote.

**11.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**11.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**11.3.1** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

**11.4** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 10,00 (dez reais).

**11.5.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**11.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**11.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**11.11.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** produzidos no País;
- b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**11.12.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.1.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.2.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.3.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**12.4.** O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas de preços, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pelo pregoeiro.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Pregão através do e-mail [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br), no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**13.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.2 -** A empresa vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da licitação, para encaminhar ao Pregoeiro desta ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial ORIGINAL de que trata o subitem anterior (13.1) juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

**13.3 –** Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 13.1 e 13.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**13.4 -** Os documentos originais (proposta e documentos de habilitação) deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Pregão da ALE/RO, sito à Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia - CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação pelo Pregoeiro do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

**13.5** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

### **14.0 - DA HABILITAÇÃO**

**14.1 -** A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá encaminhar a Comissão Permanente de Pregão da ALE/RO através do e-mail [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br), no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, juntamente com sua proposta comercial (item 13.1), os documentos abaixo elencados, para fins de verificação quanto sua habilitação:

### 14.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 14.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- d) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros-CND-INSS e certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.

### 14.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;

14.2 - O licitante vencedor deverá apresentar a declaração que consta como modelo anexo a este edital, devidamente assinada por seu representante legal.

14.3 - Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (item 14.1.2, letras “b”, “c” e “d”) mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ALE/RO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.5 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

14.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

14.7. O pregoeiro procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 6.4 deste edital.

14.8. A documentação enviada por meio eletrônico ([cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br)) deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com endereço na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP 76.801-911, juntamente com a proposta final, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**14.8.1.** Em caso de inabilitação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 14.1. e 14.8, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

14.9 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

14.10 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

14.11 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes das licitantes.

### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

15.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

15.3 – Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

### **16.0 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ALE.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

16.3 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4 - Quando a licitante convocada, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **17.0 DO ADIMPLEMENTO DO OBJETO**

17.1 – Os prazos e condições para o adimplemento do objeto estão dispostas no item 7 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

### **18.0 - DO PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até **15** (quinze) dias consecutivos, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da ALE/RO que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

18.1.1 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

18.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3 - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **19.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

19.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br), conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

19.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

19.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de ordem legal, técnica ou sobre os termos deste pregão, ao pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br), no horário de 08h as 12h, e das 14h as 18h, de segunda, terça e quarta-feira, e de das 07h30min às 13h30min, de quinta a sexta-feira.

19.2.1 – Os esclarecimentos de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados na “homepage” da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br), Link “Licitações”, e no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

19.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

19.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB licitações.

19.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

19.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

19.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, e-mail [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br), em dias úteis, no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do *Secretário Geral*.

### **20.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

20.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

**I - multa de mora;**

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### **20.2 - Das Multas**



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

20.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega dos produtos, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos produtos.

20.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

20.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

### **21.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

21.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do menor preço global.

### **22.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da ALE/RO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

22.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a ALE/RO, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

22.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta ALE/RO.

22.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

22.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) – Licitações; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na ALE/RO, para consulta aos autos, localizada na Rua Major Amarantes, nº 390, Arigolândia - Porto Velho/RO, telefone – fax (0xx) 69-3216-2732, no horário de 08h as 12h, e das 14h as 18h, de segunda, terça e quarta-feira, e da das 07h30min às 13h30min, de quinta a sexta-feira.

22.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

22.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

22.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

22.11 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- |                    |   |
|--------------------|---|
| <b>ANEXO - I</b>   | TERMO DE REFERENCIA                                     |
| <b>ANEXO - II</b>  | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO |
| <b>ANEXO - III</b> | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE        |



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

<b>ANEXO - IV</b>	DECLARAÇÃO MENOR
<b>ANEXO - V</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 - CNJ
<b>ANEXO - VI</b>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>ANEXO - VII</b>	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
<b>ANEXO - VIII</b>	MINUTA DE CONTRATO

Porto Velho/RO, 16 de maio de 2016.

**Everton José dos Santos Filho**

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200160382



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PP/ALE/RO** **Processo Administrativo nº 02781/2016-57**

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLIPPAGEM, AUDITORIA, MENSURAÇÃO DE MÍDIA E MONITORAMENTO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Neste Projeto Básico entende-se por:

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida sempre pelo **Diretor do Departamento de Comunicação Social (Decom ALE-RO)** e ou **pessoa do quadro por ele designada através de ato, que poderá proceder a ações de orientação geral e controle da execução contratual.**

**CONTRATADA:** Empresa executora dos serviços;

#### **1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada em clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) e impressos (jornais e revistas)

#### **2 JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada em clippagem e auditoria de mídia e monitoramento digital, abrangendo mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) além de impressos (jornais e revistas) vez que as publicações sobre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO) geram e proporcionam publicidade e transparência das ações institucionais, necessitam de monitoramento para avaliação e realinhamento das atividades de comunicação;

Que o monitoramento da mídia exige acompanhamento durante as 24 horas, nos sete dias da semana, incluindo os feriados e havendo necessidade de várias pessoas (qualificadas) nessa frente de trabalho e equipamentos adequados alertamos para a necessidade de pessoal especializado. Assim, recomendamos a necessidade da contratação de uma empresa de auditoria e mensuração de mídia e de clippagem e monitoramento de notícias para realizar o levantamento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, de notícias de interesse da ALE-RO em todos os veículos de comunicação solicitados neste Termo de Referência (TR), constantes no Anexo I, e em outros que porventura a ALE-RO, por meio do Departamento de Comunicação Social (Decom), considerem importantes e que não tenham sido indicados neste documento.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 3 ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços a serem prestados devem compreender as atividades de auditoria e mensuração de mídia, clippagem e monitoramento diário, inclusive final de semana e feriados, de notícias do interesse da ALE-RO, em todos os veículos e portais listados neste TR, Anexo I, e em outros que não tenham sido indicados neste documento, mas que venham a ser considerados importantes pelo Decom, observado o período de vigência do contrato.

**3.2.** O monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias que façam referência ao Poder Legislativo (ALE-RO), de seus membros, deputados, bem como dos programas assistenciais, Escola do Legislativo e demais serviços prestados e que tenham sido veiculados em emissoras de rádio, TV, jornais e revistas impressas e portais de internet, incluindo críticas, elogios e comentários feitos por apresentadores, jornalistas, colunistas, entrevistados e ouvintes.

**3.3.** O fornecimento de informações imediatas sobre notícias divulgadas que exijam conhecimento, providências ou resposta urgente, notadamente as de cunho negativo para a imagem institucional da ALE-RO, deverá ser feito por mensagem de telefone celular (SMS) e e-mail ao Departamento de Comunicação (Decom), acrescidas com o nome do programa, do apresentador e do horário, aos seguintes contatos:

CELULAR: (69) 0000-0000

Correio Eletrônico: [decom@ale.ro.gov.br](mailto:decom@ale.ro.gov.br)

**3.4.** No caso de denúncia em TV e/ou rádio, a contratada deve, quando solicitada, independente do item anterior, enviar vídeo (DVD) e áudio (CD) alusivo à chefia do Departamento de Comunicação da ALE-RO.

**3.5.** A CONTRATADA deve enviar para o e-mail [decom@ale.ro.gov.br](mailto:decom@ale.ro.gov.br) os clippings e monitoramentos diários e mensais com resumo de todas as matérias veiculadas em cada mídia, da seguinte forma:

**3.5.1.** Mídia Impressa e Internet: as imagens notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo em PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página e coluna onde foi veiculado.

**3.5.2.** Mídia TV e Rádio: sinopse das notícias, com vídeo e áudio, citando a fonte, horário e o canal/emissora.

**3.6.** A CONTRATADA deve apresentar auditoria e mensuração de mídia com avaliação do impacto das notícias, com um fornecimento de gráficos na forma de pizza e barras com análise quantitativa e qualitativa (positiva, neutra, negativa) do impacto das notícias nos meios de comunicação, devendo esse material ser entregue em mídia digital (DVD e ou CD), mensalmente e ao final de cada ano, conforme quadros demonstrativos abaixo:

MÍDIAS	INSERÇÕES			
	Positivas	Neutras	Negativas	TOTAL
IMPRESSA				
TELEVISIVA				
RADIOFÔNICA				
ON LINE				
Veículos de Comunicação	INSERÇÕES			
	Positivas	Neutras	Negativas	TOTAL
TV xxx				
TV XYZ				
TV XCB				
Rádio Xyz				



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Rádio XSD				
Jornal MNK				
Revista XYT				
Site XYZ				
Site YXZ				



#### 4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá comprovar através de declaração, certidão ou atestado emitidos por pessoas de direito público ou privado, em nome da mesma ter realizado serviços similares ao exigido no contrato a ser celebrado.

#### 5 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quando detectar veiculações que configurem exposição negativa de sua imagem;
- III – Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- IV – Efetuar o pagamento de encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- V – Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre o serviço, sempre que solicitado;
- VI – Estabelecer critérios técnicos do serviço prestado, de acordo com as necessidades, possibilidades e exigências da ALE-RO;
- VII – As despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**VIII** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;

**IX** – A CONTRATADA deverá atender a ALE-RO em todo o Estado de Rondônia;

**X** – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**XI** – A CONTRATADA deverá manter permanentemente um Preposto na cidade de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer problemas e/ou dúvidas provenientes do presente contrato.

### **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.2.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA e executores dos serviços solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

**5.2.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

**5.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

**5.2.4.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;

### **5.3 OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES COMPLEMENTARES**

São de observância para a CONTRATADA, as seguintes obrigações e proibições:

**5.3.1.** Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações que a ALE-RO tiver acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**5.3.2.** Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;

**5.3.3.** Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciado resolução do problema pelo preposto;

**5.3.4.** Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os regulamentos e normas específicas da ALE-RO.

### **6. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme item 9 deste TR

### **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O recebimento ocorrerá após análise do fiscal do objeto de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

### **8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital de Licitação, apresente o menor preço para os serviços solicitados pela ALE-RO, neste Termo de Referência.

### **9 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**9.2.** Em caso de prorrogação contratual, os preços contratualmente pactuados deverão ser revistos anualmente, e, em caso de reajuste, o limite máximo de majoração dos mesmos será o da variação do índice do IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo.

### **10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal do serviço executado, destacando o Importo Sobre Serviço-ISS; relatório dos serviços devidamente atestados pelo Gestor do Contrato; Certidão Negativa de Débitos do INSS; comprovante de regularidade de situação junto ao FGTS, bem como da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro dos prazos de validade;

**10.2.** Será efetuada pela ALE/RO a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor tais como IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep e ISS;

**10.2.1** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples;

**10.3.** Se, quando da emissão da nota fiscal, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS e contribuições federais, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento deverá ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

**10.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**10.5.** A Contratada deverá permanecer com sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, durante toda a vigência do contrato, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **11 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A prestação dos serviços realizar-se-á nas dependências da CONTRATADA.

### **12 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

**12.1.** A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissivos, a uma comissão.

**12.2.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**12.3.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

### **13 SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**13.1.** O setor responsável pelo presente Termo de Referência é o Departamento de Comunicação Social da Assembleia Legislativa de Rondônia (Decom ALE-RO).

### **14 SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**14.1.** A fiscalização será exercida sempre pelo **Diretor do Departamento de Comunicação Social (Decom ALE-RO)** e ou **pessoa do quadro por ele designada através de ato, que poderá proceder a ações de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:**

**14.1.1.** Solicitar a CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**14.1.2.** Ordenar a CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;

**14.1.3.** Manter organizado e atualizado um sistema de relatórios dos serviços prestados;

**14.1.4.** Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;

**14.1.5.** A ALE/RO promoverá, mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com o registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e fiscal; e

**14.1.6.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### 15 DO VALOR ESTIMADO

**15.1.** O valor estimado da presente contratação será apurado durante a cotação de preços, a ser realizado pela Superintendência de Compras e Licitações.

### 16 DAS SANÇÕES

**16.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

b) Multa, moratória, prevista no artigo da Lei nº. 8.666/96, será calculada pelo percentual de 0,3% por dia de atraso;

c) A Multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 9.666/93 será calculada pelo percentual de 8%. (oito por cento) do valor total **CONTRATADO**, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

d) Os percentuais previstos nos itens anteriores serão aumentados para 0,5% e 10%, respectivamente, se o valor **CONTRATADO** for inferior ao limite mínimo para a modalidade convite; e reduzidos para 0,1% e 6%, respectivamente, se o valor **CONTRATADO** for superior ao limite máximo para a mesma modalidade;

e) as multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;

Porto Velho, 28 de março de 2016.

**Waldir Aparecido Costa**  
Diretor do DECOM-ALE-RO

Aprovação da Autoridade Superior:  
Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral  
**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

VEÍCULOS ESTADO DE RONDÔNIA		
IMPRESSO – JORNAIS		
Tipo	Nome	Praça
Jornal	JN Guaporé	Porto Velho
Jornal	JN Tribuna Popular	Cacoal
Jornal	JN A Gazeta De Rondônia	Cacoal
Jornal	JN A NOTICIA	Jaru
Jornal	JN A Notícia De Rondônia	Cacoal
Jornal	JN A Tribuna	Vilhena
Jornal	JN A Tribuna de Rondônia	Candeias
Jornal	JN ABN Notícias	Ariquemes
Jornal	JN Acontece RO	Porto Velho
Jornal	JN Acorde News	Ariquemes
Jornal	JN Alto Madeira	Porto Velho
Jornal	JN Bastidores da Política	Ji-paraná
Jornal	JN Clarim da Amazônia	Cacoal
Jornal	JN Cone Sul	Colorado
Jornal	JN Correio Central	Ouro Preto
Jornal	JN Correio da Mata	Rolim de Moura
Jornal	JN Correio da Zona Leste	Porto Velho
Jornal	JN Correio de Notícia de Rondônia	Porto Velho
Jornal	JN Correio de Notícias	Vilhena
Jornal	JN Correio do Interior	Pimenta Bueno
Jornal	JN Correio Pentecostal	Ouro Preto
Jornal	JN Correio Popular	Ji-paraná
Jornal	JN de Rondônia	Alta Floresta



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Jornal	JN Diário da Amazônia	Porto Velho
Jornal	JN Diário Popular	Ji-paraná
Jornal	JN do Estudante	Rolim de Moura
Jornal	JN dos Bairros	Cacoal
Jornal	JN Expresso Rondônia	Rolim de Moura
Jornal	JN Extra de Rondônia	Vilhena
Jornal	JN Folha da Cidade	Cacoal
Jornal	JN Folha da Mata	Rolim de Moura
Jornal	JN Folha de Buritis	Buritis
Jornal	JN Folha de Colorado	Colorado
Jornal	JN Folha de Vilhena	Vilhena
Jornal	JN Folha do Cone Sul	Vilhena
Jornal	JN Folha do Guaporé	São Miguel do Guaporé
Jornal	JN Folha do Interior de Rondônia	Ji-paraná
Jornal	JN Folha do Sul	Vilhena
Jornal	JN Folha do Vale	São Miguel do Guaporé
Jornal	JN Folha dos Municípios	Ministro Andreazza
Jornal	JN Folha Pimentense	Pimenta Bueno
Jornal	JN Folha Regional	Presidente Medici
Jornal	JN Folha Rondoniense	Porto Velho
Jornal	JN Folha Tropical da Amazônia	Colorado
Jornal	JN Gazeta Amazônica	Ouro Preto
Jornal	JN Gazeta Central	Ouro Preto
Jornal	JN Gazeta da Amazônia	Porto Velho
Jornal	JN Gazeta Rondoniense	Porto Velho
Jornal	JN Guaporé News	São Miguel do Guaporé
Jornal	JN Hora do Campo	Porto Velho
Jornal	JN Impacto Rondônia	Porto Velho
Jornal	JN Imprensa Popular	Porto Velho
Jornal	JN Jorjet	Porto Velho
Jornal	JN Nossa Folha	Ariquemes
Jornal	JN Novo O Mamoré	Guajará-Mirim
Jornal	JN O Cone Sul	Espigão do Oeste
Jornal	JN O Correio do Vale	São Francisco do Guaporé
Jornal	JN O Guaporé	Porto Velho
Jornal	JN O Liberal	Cacoal
Jornal	JN O Nortão	Candeias
Jornal	JN O Noticiário	Buritis
Jornal	JN O Painei	Ji-paraná
Jornal	JN O Portalro.Com	Ouro Preto
Jornal	JN O Regional	Buritis



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Jornal	JN O Rondoniense	Porto Velho
Jornal	JN O Vale do Jamari	Ariquemes
Jornal	JN Página da Notícia	Porto Velho
Jornal	JN Por Dentro da Notícia	Presidente Médici
Jornal	JN Repórter Regional	Ji-paraná
Jornal	JN Repórter Notícia	Ariquemes
Jornal	JN Rolim Regional	Rolim de Moura
Jornal	JN Rondo Sul	Vilhena
Jornal	JN Rondônia	Ouro Preto
Jornal	JN Rondônia Agora	Porto Velho
Jornal	O Madeirão	Porto Velho
Jornal	JN Rondônia Atualidades	Colorado
Jornal	JN Tribuna Do Povo	Rolim de Moura
Jornal	JN Tribuna do Servidor	Porto Velho
Jornal	JN Tribuna Popular	Cacoal
Jornal	JN Tudo Rondônia	Porto Velho
Jornal	JN Via Amazônia	Porto Velho
Jornal	JN Voz do Povo	Alta Floresta
Jornal	JN Voz Regional	Buritis
Jornal	JN Zona da Mata	Rolim de Moura
<b>PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO</b>		
Rádio FM	PR A Voz do Povo	Porto Velho
Rádio FM	PR Bom Dia Sertão	Ji-paraná
Rádio FM	PR Ji-Paraná ao Vivo	Ji-paraná
Rádio FM	PR Patrulha da Cidade	Ji-paraná
Rádio AM	PR A Bronca é Sua	Porto Velho
Rádio FM	PR A Hora do Povo	Porto Velho
Rádio FM	PR Bom Dia	Candeias
Rádio FM	PR Bom Dia Cidade	Ji-paraná
Rádio FM	PR Chumbo Grosso (RD JI-PA)	Ji-paraná
Rádio FM	PR Cidade Sertaneja	Ji-paraná
Rádio FM	PR Clube Mania	Ji-paraná
Rádio FM	PR Cultura Sertaneja	Porto Velho
Rádio FM	PR de Notícia	Ji-paraná
Rádio FM	PR Esporte Cidade/RDCLUB	Cacoal
Rádio FM	PR Fatos Versões	Guajará-Mirim
Rádio FM	PR O Berro do Boi	Ji-paraná
Rádio AM	PR Panorama Esportivo	Ji-paraná
Rádio FM	PR Pimenta e Você	Pimenta Bueno
Rádio FM	PR Sonia Balau	Presidente Medici
Rádio FM	PR Voz Ativa	Vilhena



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Televisão	PR Alerta Geral - (BAND)	Vilhena
Televisão	PR Chumbo Grosso	Ji-paraná
Televisão	PR Close (REDETV)	Porto Velho
Televisão	PR Conteúdo Amazônia	Porto Velho
Televisão	PR Rondônia Rural	Ji-paraná
Televisão	PR A Hora do Povo - TV CAND	Porto Velho
Televisão	PR Agricultura em Rondônia	Porto Velho
Televisão	PR Amazônia Legal	Porto Velho
Televisão	PR Balanço Esportivo	Porto Velho
Televisão	PR Candelária Debate	Porto Velho
Televisão	PR Canta Rondônia	Porto Velho
Televisão	PR Cidade na TV	Vilhena
Televisão	PR Comunidade e Ação	Porto Velho
Televisão	PR Em Vogue	Porto Velho
Televisão	PR Gilmar Moura	Presidente Medici
Televisão	PR Jussara Gottlieb	Porto Velho
Televisão	PR Limites da Lei	Ji-paraná
Televisão	PR Parada Obrigatória	Porto Velho
Televisão	PR Rondônia de Coração	Porto Velho
Televisão	PR Rondônia em Foco	Porto Velho
Televisão	PR Rondônia Repórter	Porto Velho
Televisão	PR SBT Agora	Ji-paraná
Televisão	PR Shopping Car TV	Porto Velho
Televisão	PR Tânia Camargo	Porto Velho
Televisão	PR Você na TV	Ji-paraná
<b>EMISSORAS DE RÁDIO</b>		
Rádio FM	RD 91,1 Meridional	Colorado
Rádio FM	RD 94,1 Colorado do Oeste	Colorado
Rádio FM	RD 95,3 Planeta do Oeste	Mirante da Serra
Rádio FM	RD 97 FM Machadinho	Machadinho
Rádio FM	RD Alternativa Com 87 Fm Mach Oeste	Machadinho
Rádio AM	RD Alvorada AM	Ji-Paraná
Rádio AM	RD alvorada D'Oeste Ltda	Alvorada
Rádio FM	RD Antena FM 103,9	Alvorada
Rádio AM	RD Ariquemes AM	Ariquemes
Rádio	RD Atual de Buritis	Buritis
Rádio AM	RD Boas Novas	Porto Velho
Rádio AM	RD Caiari AM	Porto Velho
Rádio	RD Candelária FM	Nova Brasilândia
Rádio	RD Clube Cidade - CAC	Cacoal
Rádio FM	RD Clube Cidade 94,1 FM PVH	Porto Velho



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Rádio	RD Clube Cidade FM 92	Ariquemes
Rádio FM	RD Clube Cidade JI PARANÁ	Ji-Paraná
Rádio FM	RD Comunitária 87,9 Pimenta Bueno	Pimenta Bueno
Rádio FM	RD Cultura FM 107,9	Porto Velho
Rádio AM	RD Educadora	Guajará-Mirim
Rádio FM	RD FM do Povo	Jaru
Rádio FM	RD Getsâmene FM 99,9	Rolim de Moura
Rádio	RD Globo	Porto Velho
Rádio FM	RD Guajará FM	Guajará-Mirim
Rádio FM	RD Integração FM 105,9	Colorado
Rádio FM	RD Interativa 105,9 FM	Ji-Paraná
Rádio FM	RD Itapa FM 87,9	Itapuã
Rádio AM	RD Ji-Paraná	Ji-Paraná
Rádio FM	RD Jubiaba	Mirante da Serra
Rádio FM	RD Maíra 95 FM	Candeias
Rádio FM	RD Maíra FM 95	Porto Velho
Rádio FM	RD Mega 96 FM	Espigão
Rádio FM	RD Meridional - REDE FM	Cacoal
Rádio FM	RD Meridional EST (BAND)	Estado
Rádio FM	RD Migrante FM	São Felipe
Rádio FM	RD Nequem LTDA - FM 91,1 Jaru	Jaru
Rádio FM	RD Nova Clube Cidade - Rolim	Rolim de Moura
Rádio AM	RD Nova Clube Cidade AM 1020 R. MOU	Rolim de Moura
Rádio AM	RD Planalto AM	Ji-Paraná
Rádio FM	RD Nova Jaru FM 94,1	Jaru
Rádio AM	RD Nova Rondônia AM 1030 Ariquemes	Ariquemes
Rádio FM	RD Onda Sul	Vilhena
Rádio	RD Parecis - Alto Paraíso	Alto Paraíso
Rádio	RD Parecis - Santa Luzia	Santa Luzia
Rádio FM	RD Parecis FM	Porto Velho
Rádio FM	RD Pimenta Bueno FM	Pimenta Bueno
Rádio AM	RD Planalto - Ji-Paraná	Ji-Paraná
Rádio	RD Planalto - Novo Horizonte	Novo Horizonte
Rádio AM	RD Planalto AM1530	Vilhena
Rádio FM	RD Rolim 104,9	Rolim de Moura
Rádio FM	RD Rondônia 1470 Cacoal	Cacoal
Rádio FM	RD Rondônia 1480 Pimenta Bueno	Pimenta Bueno
Rádio FM	RD Rondônia 89,9 Guajará-Mirim FM	Guajará-Mirim
Rádio FM	RD Rondônia 91,5 Ouro Preto	Ouro Preto
Rádio FM	RD Rondônia 93,1 Rolim de Moura	Rolim de Moura
Rádio FM	RD Rondônia 93,3 PVH	Porto Velho



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Rádio FM	RD Rondônia AM 1030	Ariquemes
Rádio FM	RD Rondônia FM 91,9 Pres. Medici	Presidente Medici
Rádio FM	RD Rondônia FM EST	Ariquemes
Rádio FM	RD Rondônia FM Estado	Ariquemes
Rádio AM	RD Sociedade Espigão AM	Espigão
Rádio AM	RD Super Rádio Vilhena AM	Vilhena
Rádio AM	RD Suprema	Cacoal
Rádio FM	RD Transamazônica FM	Porto Velho
Rádio FM	RD Transamérica HITS	Presidente Medici
Rádio FM	RD Transamérica HITS 91,9	Colorado
Rádio FM	RD Transamérica HITS 99,7	São Miguel do Guaporé
Rádio FM	RD Transamérica HITS FM 94	Porto Velho
Rádio FM	RD Tropical Presidente Médici FM	Presidente Medici
Rádio FM	RD Verde Amazônia	Ariquemes
Rádio FM	RD Verdes Matas	São Miguel do Guaporé
<b>REVISTAS</b>		
Revista	RE A Nossa Gente	Cerejeiras
Revista	RE Agronorte	Porto Velho
Revista	RE Cacau De Ouro	Cacoal
Revista	RE Canaã	Vilhena
Revista	RE Ecoturismo	Porto Velho
Revista	RE Enquete	Vilhena
Revista	RE Evidência	Ji-Paraná
Revista	RE Imagem	Vilhena
Revista	RE Momento Brasil	Porto Velho
Revista	RE Ponto E	Cacoal
Revista	RE Portal	Vilhena
Revista	RE Revista CREA-RO	Porto Velho
Revista	RE Século	Vilhena
Revista	RE Top Of Mind	Porto Velho
<b>EMISSORAS DE TELEVISÃO</b>		
Televisão	TV Allamanda - Pimenta Bueno	Pimenta Bueno
Televisão	TV Allamanda - Ariquemes	Ariquemes
Televisão	TV Allamanda - Cacoal	Cacoal
Televisão	TV Allamanda - Estado	Porto Velho
Televisão	TV Allamanda - Ji-Paraná	Ji-Paraná
Televisão	TV Allamanda - Ouro Preto	Ouro Preto
Televisão	TV Allamanda - Pimenta	Pimenta Bueno
Televisão	TV Allamanda - PVH	Porto Velho
Televisão	TV Allamanda - Rolim	Rolim de Moura
Televisão	TV Allamanda - Vilhena	Vilhena



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Televisão	TV Allamanda - VLH	Vilhena
Televisão	TV Amazon Sat	Manaus
Televisão	TV Amazon Sat	Porto Velho
Televisão	TV Ariquemes	Ariquemes
Televisão	TV Boas Novas	Porto Velho
Televisão	TV Cacoal	Cacoal
Televisão	TV Canal 25	Porto Velho
Televisão	TV Canal 35	Ariquemes
Televisão	TV Candelária - Alvorada D'oeste	Alvorada
Televisão	TV Candelária - Record News	Porto Velho
Televisão	TV Candelária - Buritis	Buritis
Televisão	TV Candelária - Cacoal	Cacoal
Televisão	TV Candelária - Ariquemes	Ariquemes
Televisão	TV Candelária – Cacoal Record	Cacoal
Televisão	TV Candelária - Cerejeiras	Cerejeiras
Televisão	TV Candelária - Espigão D'oeste	Espigão
Televisão	TV Candelária - EST	Ariquemes
Televisão	TV Candelária - Jaru	Jaru
Televisão	TV Candelária - Ji-Paraná	Ji-Paraná
Televisão	TV Candelária - Nova Brasilândia	Nova Brasilândia
Televisão	TV Candelária - Pimenta Bueno	Pimenta Bueno
Televisão	TV Candelária - Presidente Médici	Presidente Medici
Televisão	TV Candelária – Porto Velho	Porto Velho
Televisão	TV Candelária - Rolim De Moura	Rolim de Moura
Televisão	TV Candelária - Vilhena	Vilhena
Televisão	TV CIDADE - SBT	Jaru
Televisão	TV Diário Canal 25	Porto Velho
Televisão	TV Gazeta de Rondônia	Ji-Paraná
Televisão	TV Guajará	Guajará-Mirim
Televisão	TV Indoor TV	Porto Velho
Televisão	TV Jaru	Ji-Paraná
Televisão	TV Ji-Paraná	Ji-Paraná
Televisão	TV KTV (REDE TV)	Cacoal
Televisão	TV Meridional - Ariquemes	Ariquemes
Televisão	TV Meridional - Cacoal	Cacoal
Televisão	TV Meridional - Colorado	Colorado
Televisão	TV Meridional - Ji-Paraná	Ji-Paraná
Televisão	TV Meridional - PVH	Porto Velho
Televisão	TV Meridional - VLH	Vilhena
Televisão	TV Meridional - EST (BAND)	Ariquemes
Televisão	TV Nazaré	Ji-Paraná



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Televisão	TV Rede Boas Novas	Porto Velho
Televisão	TV Rede Brasil	Porto Velho
Televisão	TV Rede Meridional (SBT)	Cacoal
Televisão	TV Rede Vida - Ji-Paraná	Ji-Paraná
Televisão	TV Rede TV - Alto Alegre	Alto Alegre
Televisão	TV Rede TV - Ariquemes	Ariquemes
Televisão	TV Rede TV - Cerejeiras	Cerejeiras
Televisão	TV Rede TV - Costa Marques	Costa Marques
Televisão	TV Rede TV - Estado	Estado
Televisão	TV Rede TV – Guajará-Mirim	Guajará-Mirim
Televisão	TV Rede TV - Itapuã	Itapuã
Televisão	TV Rede TV - Ji-Paraná	Ji-Paraná
Televisão	TV Rede TV - Machadinho	Machadinho
Televisão	TV Rede TV - Ouro Preto	Ouro Preto
Televisão	TV Rede TV – Porto Velho	Porto Velho
Televisão	TV REDETV – Rondônia - Estado	Porto Velho
Televisão	TV Rede TV - Rolim de Moura	Rolim de Moura
Televisão	TV Rede TV – São Felipe	São Felipe
Televisão	TV Rede TV - Vilhena	Vilhena
Televisão	TV Regional (BAND)	Presidente Medici
Televisão	TV Rolim de Moura	Rolim de Moura
Televisão	TV Rondônia - PVH	Porto Velho
Televisão	TV Rondônia - RO (EST)	Porto Velho
Televisão	TV Vilhena	Vilhena
<b>SITES</b>		
Site	WWW.ANOTICIAMAIS.COM.BR	Ji-Paraná
Site	WWW.ARIQUEMESAGORA.COM.BR	Ariquemes
Site	WWW.ARIQUEMESONLINE.COM	Porto Velho
Site	WWW.CENTRALRONDONIA.COM	Ji-Paraná
Site	WWW.COMANDO190.COM.BR	Ji-Paraná
Site	WWW.COMFESTAS.COM.BR	Cacoal
Site	WWW.CONESULNOTICIAS.COM.BR	Vilhena
Site	WWW.CUJUBIMAGORA.COM	Cujubim
Site	WWW.DIARIODAAMAZONIA.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.EMRONDONIA.COM	Porto Velho
Site	WWW.EXTRADERONDONIA.COM.BR	Vilhena
Site	WWW.FATOCONSTANTE.COM	Ariquemes
Site	WWW.FLORESTANOTICIAS.COM	Alta Floresta
Site	WWW.FOLHADERONDONIA.COM.BR	Ji-Paraná
Site	WWW.FOLHADEVILHENA.COM.BR	Vilhena
Site	WWW.FOLHADOINTERIOR.COM.BR	Ji-Paraná



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Site	WWW.FOLHAPIMENTENSE.COM.BR	Pimenta Bueno
Site	WWW.G1.COM.BR/RONDONIA	Porto Velho
Site	WWW.GAZETACENTRAL.COM.BR	Ouro Preto
Site	WWW.GENTEDEOPINIAO.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.IMPACTORONDONIA.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.JARUONLINE.COM.BR	Ji-Paraná
Site	WWW.JORNALPORDENTRODANOTICIA.COM.BR	Presidente Medici
Site	WWW.MADEIRAONLINE.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.MIDIAEXTRA.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.NAHORAONLINE.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.NEWSRONDONIA.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.NORTEFEST.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.NOTICIADAKI.COM.BR	Ariquemes
Site	WWW.NOTICIAGERAL.COM	Ji-Paraná
Site	WWW.NOTICIANAHORA.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.OCOMBATENTE.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.ODONODAFESTA.NET	Porto Velho
Site	WWW.OESTADAODONORTE.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.OGUAPORE.COM	Porto Velho
Site	WWW.ONORTAO.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.OOBSERVADOR.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.ORONDONIENSE.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.PAGINADANOTICIA.COM	Porto Velho
Site	WWW.PARADAOBRIGATORIANEWS.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.POLTALJIPA.COM	Ji-Paraná
Site	WWW.PORTALRONDONIA.COM	Porto Velho
Site	WWW.REPORTERNOTICIA.COM.BR	Ariquemes
Site	WWW.RONDOGOSPEL.COM.BR	Rolim de Moura
Site	WWW.RONDONIADINAMICA.COM	Porto Velho
Site	WWW.RONDONIAGORA.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.RONDONIAHOT.COM	Porto Velho
Site	WWW.RONDONIAINFOCO.COM.BR	Cacoal
Site	WWW.RONDONIAMANCHETE.COM.BR	Ariquemes
Site	WWW.RONDONIAOVIVO.COM	Porto Velho
Site	WWW.RONDONIATURISMO.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.RONDONIAVIP.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.RONDONOTICIAS.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.TUDORONDONIA.COM.BR	Porto Velho
Site	WWW.V8VIRTUAL-CAFE.COM.BR	Ariquemes
Site	WWW.VOZDERONDONIA.COM	Porto Velho



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 02781/2016-57**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 02781/2016-57**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av....., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 02781/2016-57**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO MENOR**  
(Em papel timbrado)

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 02781/2016-57**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE**  
**2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**  
(Em papel timbrado)

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 02781/2016-57**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Em papel timbrado)

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., apresenta sua proposta conforme segue:

**OBJETO** - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) e impressos (jornais e revistas)**, a pedido do **Departamento de Comunicação Social - DECOM**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**Lote Único**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada em clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) e impressos (jornais e revistas), relacionados às notícias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que são vinculados a mídia.	Mês	12		

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

**LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**DIVISÃO DE ALMOXARIDO:** Rua Elias Gorayeb, 620, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO – CEP: 76.804-158, telefone (69) 3216-2850, no horário de 07h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

A empresa terá um prazo máximo de **15 (Quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 02781/2016-57**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**  
(Em papel timbrado)

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 02781/2016-57**

**ANEXO - VII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 02781/2016-57**  
**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A  
EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A  
ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM O ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E  
A EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
CLIPPINGEM.**

**(1) DAS PARTES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **04.794.681/0001-68**, doravante simplesmente denominada **ALE** ou **CONTRATANTE**, representado pelo....., Nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., residente e domiciliado ....., portador de Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., e do outro lado, a empresa....., ou **CONTRATADA**, com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional nº .....

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas **Leis nº 8.666/1993 e xxxxx**, e vincula - se ao Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016/PPP/ALE/RO**, constante do **Processo Administrativo nº 02781/2016-57**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

**Contratação de empresa especializada em clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) e impressos (jornais e revistas)**, a pedido do **Departamento de Comunicação Social - DECOM**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

**LOTE ÚNICO:**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada em clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, rádio e internet) e impressos (jornais e revistas), relacionados às notícias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que são vinculados a mídia.	Mês	12		

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$..... (.....)

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da **ALE/2015**, Verba....., devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº....., datada de ....., no valor de R\$..... (.....), emitida pela **Superintendência de Finanças**, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **ALE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da **ALE**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, \_\_\_ da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **ALE**;

II- Comunicar por escrito ao setor da **ALE** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **ALE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **ALE**;

VI- Prestar esclarecimentos a **ALE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar a **ALE**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **ALE**, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ALE** – Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – A **ALE** fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através do **Departamento de Cerimonial**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela **ALE**, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela **ALE** bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº **04.794.681.0001-68**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **ALE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = **I x N x VP, onde:**  
**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a **ALE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuado pela **ALE** não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO – **REAJUSTE DE PREÇOS (quando for o caso)**: Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice **XXX**, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**lo** = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **ALE**

**li** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - **REPACTUAÇÃO (quando for o caso)**: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas
5. públicas ou outros equivalentes;
6. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma
7. parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES** – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a **ALE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I. ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**a.** Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da ALE e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

- quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

**a.1** Todas as hipóteses tratadas na letra “a” serão válidas quando a empresa descumprir exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

**b.** Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**II. MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### II.1. Nos casos de atrasos:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ALE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” **desse mesmo subitem II.1;**

### II.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **ALE** ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**II.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- b. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**II.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

### II.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**II.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**II.7.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **ALE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem I letra “a” e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro.**

**III. SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada de acordo com os prazos a seguir:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**III.1** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

**III.1.1** A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

**III.2** Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**III.3** Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. Receber qualquer das multas previstas no subitem III e não efetuar o pagamento.
- d. Comportar-se de modo inidôneo.

**III.4.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a. A **Secretaria Geral**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**III.5.** A penalidade de suspensão será publicada no **Diário Oficial eletrônico da ALE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ordenador de Despesa, à vista dos motivos informados na instrução processual.

I. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Disposições gerais**

II. As sanções previstas no item III do **Parágrafo Primeiro** e **Parágrafo Segundo** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO - Do direito de defesa**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

I. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial eletrônico da ALE**, devendo constar:

a. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

b. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

c. O fundamento legal da sanção aplicada; e

d. O nome ou a razão social do punido.

V. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.

### PARÁGRAFO QUINTO - Do assentamento em registros

I. Ficam desobrigadas do dever de publicação no **Diário Oficial eletrônico da ALE** as sanções aplicadas com fundamento nos itens **I e II do Parágrafo Primeiro**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

II. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### PARÁGRAFO SEXTO - Da sujeição a perdas e danos

I. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao **ALE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive. E, por assim estarem justas e



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Velho/ RO, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA ALE/RO**

\_\_\_\_\_  
**RESPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**